



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 16

Ass. 9

PARECER Nº 0017/2020-CIUT – O. S. Nº 0074/2020.

Protocolo nº 886/2019 – Processo nº 352/2019

Data: 27/02/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 191/2019**, que “Modifica a Lei nº 10.431/16 do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal”.

Autor: Deputada Estadual JANAÍNA RIVA

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, foi colocada em pauta no dia 12/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 19/03/2019, sendo encaminhada para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, na data de 27/03/2019, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no mesmo dia, para direcionar a referida Comissão, com o intuito de emissão de parecer referente ao Projeto.

Trata-se do Projeto de Lei nº 191/2019 de autoria da Deputada Janaína Riva, o qual “Modifica a Lei nº 10.431/16, do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal”.

Em análise ao mérito pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, o Projeto de Lei teve o Parecer Favorável.

No dia 04/07/2019 foi designado o Deputado Estadual Nininho para relatar a presente Matéria.

O presente Projeto de Lei foi aprovado em primeira votação no dia 02/10/2019 e posto em 2ª pauta no dia 08/10/2019.

Teve o cumprimento de pauta no dia 15/10/2019.



Foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 16/10/2019.

Teve despacho no dia 11/03/2020 determinando o apensamento do Projeto de Lei nº 119/2019, conforme Art. 195 do Regimento Interno da ALMT para cientificar o autor.

No dia 13/04/2020 foi encaminhado o Memorando nº 307/2020/SSL ao Deputado Sílvio Fávero, comunicando sobre o apensamento do Projeto de Lei nº 119/2020 de sua autoria, ao Projeto de Lei nº 191/2019, de autoria da Deputada Janaína Riva, conforme Ficha Técnica e despacho do Presidente.

Posteriormente, no mesmo dia foi remetido para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, porém recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia 14/04/2020, com o desígnio para a Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte.

Retornando então o Projeto de Lei nº 191/2019 com o apensamento do Projeto de Lei nº 119/2019, no dia 14/04/2020 à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de Parecer.

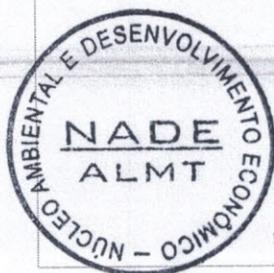
É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Pautada nestes aspectos, em pesquisa, foi encontrado o Projeto de Lei nº 191/2019. Conforme descrito no relatório, encontra-se o PL nº 119/2020 apensado ao PL nº 191/2019, em conformidade com os Art. 195



e 198 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Desse modo, preenche os requisitos necessários para análise formal por esta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e de interesse social é a proposta do ato a qual "Altera dispositivos da Lei nº 10.431, de 15 de setembro de 2016, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal", conforme abaixo:

Art. 1º - Fica alterada a emenda da Lei nº 10.431, de 15 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência e de hanseníase no sistema de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências."

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º e acrescentados os §§ 1º e 2º a Lei nº 10.341, de 15 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência e de hanseníase comprovadamente carentes, o sistema de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§1º - Os beneficiários da gratuidade constantes nesta Lei deverão fazer prévio cadastramento da pessoa no órgão competente do Poder Executivo Estadual.

§2º - A regulamentação desta Lei estabelecerá os critérios para a concessão da Carteira de Passe Livre Especial.”

Art. 3º - As dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Complementar nº 144/2003, cobrirão as despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa o Parlamentar argumenta que o projeto em tela visa alterar dispositivos a Lei nº 10.431, de 15 de setembro de 2016, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

O referido projeto visa acrescentar os doentes com hanseníase para ser beneficiado com a isenção de transporte coletivo intermunicipal, haja vista que é uma doença crônica infecciosa e crônica de grande importância para saúde pública, devido à sua magnitude e o alto poder impactante, pois está relacionado às deformidades físicas sendo um dos fatores que contribui para a manutenção do estigma e preconceito.

Os pacientes com hanseníase precisam muitas vezes se deslocar para outros municípios para fazer o tratamento e o acompanhamento da enfermidade, como eles sofrem muito preconceito.



geralmente são pessoas que perdem o emprego e que também são abandonados pelos familiares ficando em situação de vulnerabilidade. Por isso, a relevância da aprovação da proposição que ajudará os pacientes acometidos com hanseníase se deslocar sem custo.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em 2019, foram registrados por modo de entrada e município de residência em torno de aproximadamente 8.000 mil casos da doença. **Assim encerra-se a justificativa do Deputado Sílvio Fávero.**

O foco principal do autor desta proposição é conceder passe livre às pessoas portadoras de deficiência e de hanseníase no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

O Passe Livre foi criado pela Lei federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, mas o seu funcionamento, na prática, foi definido pela Portaria GM nº 261, de 03 de dezembro de 2012.

De acordo com a Lei Federal nº 8.899/94, Passe Livre é um programa do Ministério da Infraestrutura que garante as pessoas com deficiência e comprovadamente carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa é para pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda.

Em que pese a proposta do Projeto de Lei nº 119/2020 buscar, como no exemplo dos deficientes, a gratuidade garantida por lei federal no transporte interestadual, a categoria das pessoas portadoras de hanseníase precisa e merece o mesmo benefício assegurado, o reconhecimento do mérito é louvável. Porém, como o tratamento da hanseníase é praticamente ambulatorial, já que em todas as cidades é possível fazer o tratamento, sem precisar de deslocamento para outra cidade, consideramos desnecessária a liberação do passe livre para estes pacientes, uma vez que a hanseníase se trata de doença crônica e não física, apesar de em alguns casos haver amputação, em casos graves.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em tela deve ser **APROVADO** quanto ao mérito, nos termos do texto trazido no Projeto de Lei nº 191/2019, de autoria da Deputada Estadual Janaína Riva. Em



atendimento ao Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei **APENSO** nº 119/2020, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 191/2019**, que “Modifica a Lei nº 10.431/16 do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal”.

Em que pese á proposta do Projeto de Lei nº 119/2020 buscar, como no exemplo dos deficientes, a gratuidade garantida por lei federal no transporte interestadual, a categoria das pessoas portadoras de hanseníase precisa e merece o mesmo benefício assegurado, o reconhecimento do mérito é louvável. Porém, como o tratamento da hanseníase é praticamente ambulatorial, já que em todas as cidades é possível fazer o tratamento, sem precisar de deslocamento para outra cidade, consideramos desnecessária a liberação do passe livre para estes pacientes, uma vez que a hanseníase se trata de doença crônica e não física, apesar de em alguns casos haver amputação, em casos graves.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em tela deve ser **APROVADO** quanto ao mérito, nos termos do texto trazido no Projeto de Lei nº 191/2019, de autoria da Deputada Estadual Janaína Riva. Em atendimento ao Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei **APENSO** nº 119/2020, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2020.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 22

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 191/2019 - Parecer nº: 0017/2020
Reunião da Comissão em <u>9</u> / <u>6</u> / <u>2020</u>
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 191/2019, de autoria da Deputada Estadual Janaína Riva. Em atendimento ao Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei **APENSO** nº 119/2020, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	<u>Valmir by Moretto</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	





FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 11 h
VOTAÇÃO: Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 191/2019
AUTOR: Dep. Janaína Riva

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto	X			
Sebastião Rezende				X
João Batista				X
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco	X			
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero	X			
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	04			03
-------------------	-----------	--	--	-----------

RESULTADO FINAL
APROVADO o PROJETO DE LEI N.º 191/2019, de autoria da Deputada *Janaína Riva* com 04 (quatro) votos favoráveis.

Certifico que o Dep. **Xuxu Dal Molin**, membro titular e o Dep. **Silvio Fávero**, membro suplente, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. **Valmir Moretto**, - Presidente da Comissão - e o Dep. **Dilmar Dal Bosco**, membro suplente, deliberaram de modo presencial.

[Assinatura]
WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa

